



LEI Nº 5726, DE 12 DE JANEIRO 2017

**DISPÕE SOBRE FÉRIAS E 13º
SALÁRIO DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E AUTORIDADES DE
HIERARQUIA EQUIVALENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Secretários Municipais e autoridades de hierarquia equivalente o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com o acréscimo de 1/3 e pagamento de 13º vencimento, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos de concessão de férias e de pagamento de 1/3 de férias e de 13º vencimento aos Secretários Municipais e autoridades de igual hierarquia, em data anterior a 1º de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 829/2017

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será outorgada mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente pelo SENAC-ES para a implantação e funcionamento da Unidade de Formação Profissional em Cariacica.

§ 1º O imóvel, descrito nesta lei, reverterá automaticamente ao domínio do Município, caso o SENAC-ES venha lhe dar, a qualquer época, finalidade diversa da estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 2º O imóvel reverterá também ao domínio do Município, se o SENAC não iniciar a construção da Unidade de Formação Profissional no prazo de 1 (um) anos, a partir da outorga da escritura respectiva, ou não inicie as atividades da unidade de formação profissional no prazo de 3 (três), a contar do mesmo evento, qual seja a data da outorga da escritura de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5726, DE 12 DE JANEIRO 2017

DISPÕE SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AUTORIDADES DE HIERARQUIA EQUIVALENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Secretários Municipais e autoridades de hierarquia equivalente o direito ao gozo anual de férias remuneradas, com o acréscimo de 1/3 e pagamento de 13º vencimento, na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos de concessão de férias e de pagamento de 1/3 de férias e de 13º vencimento aos Secretários Municipais e autoridades de igual hierarquia, em data anterior a 1º de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas em seus respectivos artigos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5727, DE 12 DE JANEIRO 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS, CENTRO COMUNITÁRIOS OU OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar termo de cooperação com associações de moradores de bairros, centros comunitários ou outras entidades sem fins lucrativos, legal e devidamente constituídas outorgando-lhes a responsabilidade pela administração, manutenção e conservação de espaços públicos, equipamentos e bens de uso comunitário, tais como praças, quadras esportivas, campos de futebol, academias populares ou outros equipamentos destinados à promoção e desenvolvimento de atividades esportivas, culturais, lazer ou de convivência social.

§ 1º A entidade interessada deverá propor à Secretaria Municipal a que estiver vinculado o espaço, equipamento ou bem público a celebração de termo de cooperação para a sua administração, manutenção e conservação, apresentando ata com autorização de sua assembleia geral.

§ 2º A celebração do termo de cooperação importará na assunção pela entidade de, no mínimo, as seguintes responsabilidades:

I – Compromisso e obrigação de manutenção e conservação do espaço ou equipamento e dos bens e materiais nele instalados;

II – Adoção de providências para evitar a depredação dos equipamentos, levando ao conhecimento dos órgãos públicos competentes e do próprio Município quaisquer danos que tenham sido ocasionados a tais espaços e bens, objetivando apuração de responsabilidade;

III – Desenvolvimento de um programa permanente de conscientização quanto ao bom e regular uso dos espaços, equipamentos e bens neles instalados;

IV – Guarda e conservação desses bens;

V – Utilização ou autorização para utilização ou uso do espaço, equipamento ou bens neles instalados exclusivamente para o desenvolvimento de atividades públicas e comunitárias;

VI – Estabelecimento, quando for o caso, de uma agenda de uso ou utilização do espaço, equipamento ou bem para os diversos segmentos comunitários, de forma a universalizar e democratizar a sua utilização.

§ 3º O termo de cooperação estabelecerá as condições e/ou requisitos para utilização do espaço, equipamento ou bem público e terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

§ 4º Fica vedada a cessão ou transferência do espaço, equipamento ou bem para qualquer entidade privada com o objetivo de desenvolver ações ou atividades lucrativas ou de natureza econômica.

Art. 2º Fica facultado a entidade em colaboração do Poder Público o estabelecimento de contribuição para a manutenção dos espaços ou equipamentos públicos, observando-se, se for o caso, autorização de sua assembleia geral ou órgão deliberativo, conforme dispuser o respectivo estatuto, sem prejuízo do exercício

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807